



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Registro de preços para eventual contratação de empresa para execução de limpeza e desobstrução técnica por via de hidrojato em alta pressão e sucção.

Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança - SEMOT.

Data	Versão	Descrição	Autor
07.04.2026	1 ^a	Abertura de processo licitatório, por meio de ata de registro de preços, para eventual contratação de serviço limpeza e desobstrução técnica por via de hidrojato em alta pressão e sucção.	<ul style="list-style-type: none">• Everton Luís Lima Reis.

Santo Antônio da Patrulha, 07 de abril de 2026.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

O inciso XX do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o artigo 8º do Decreto Municipal nº 333/2022, fundamenta a elaboração deste documento, que constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação. Trata-se de procedimento voltado ao interesse público, destinado a identificar a melhor solução para a demanda apresentada e a embasar os projetos subsequentes, caso se conclua pela sua viabilidade.

1. INTRODUÇÃO AO OBJETO.

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

O objeto da presente licitação é o registro de preços para contratação de empresa para execução de limpeza e desobstrução técnica por via de hidrojato em alta pressão e sucção (vácuo), em redes de esgoto pluvial em diversas ruas do Município (tubos de concreto e bocas-de-lobo).

Esta contratação tem como objetivo, desobstruir os canos por onde passam a rede pluvial de esgoto, possibilitando assim, uma maior vazão de escoamento das águas das chuvas, diminuindo com isso os alagamentos que ocorrem após as chuvas torrenciais.

Atualmente, está vigente a Ata de Registro de Preços nº 051/2025, Pregão Eletrônico nº 062/2025, findando-se em 07 de julho de 2026, fazendo-se necessário providenciar novo processo licitatório, tendo em vista que o serviço é de uso contínuo e de suma importância para o desenvolvimento das atividades desta Secretaria, sendo imprescindível a manutenção do fornecimento para garantir a execução contínua das atividades da SEMOT.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO.

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Santo Antônio da Patrulha, como se vê no item 2439 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta administração.



3. DEFINIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

O serviço possui natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente em edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme dispõe o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada mediante licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Para execução dos serviços pretendidos, os licitantes deverão comprovar atuação em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, garantir a qualidade dos produtos ofertados e apresentar a documentação de habilitação prevista no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

3.1. LOCAL E DATA DE ENTREGA:

A execução dos serviços, objeto desta licitação, se dará no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas a contar da solicitação formal, por meio do envio da Nota de Empenho, em local previamente indicado por esta Secretaria ou pelo fiscal da ata.

As execuções deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 7h30min e 11h30min, e das 13h30min às 17h30min. Este horário poderá ser alterado a critério da Administração Municipal.

Os serviços prestados estarão sujeitos à análise e, caso não atendam as especificações exigidas no edital, o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a correção imediata do serviço, sem ônus para a Administração.

3.2. PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega dos serviços, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, nos quais deverão estar discriminados os serviços entregues. Deverá, ainda, constar na Nota Fiscal o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio emitida por esta Prefeitura.

O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada pela DETENTORA DA ATA no processo licitatório.



Não será efetuado qualquer pagamento à empresa DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.3. RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

Manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido no Termo de Referência, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução do serviço.

Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

Efetuar a correção dos serviços, objeto da ata, caso não estejam de acordo com o exigido.

Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais.

3.4. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento conforme o determinado no Termo de Referência.

Cobrar, no momento da entrega, a fiscalização dos serviços, objeto do presente processo licitatório, que será realizada pelo fiscal da ata, indicado na respectiva Portaria.

4. ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS.			
PROCESSO ANTERIOR:	CONSUMO ANTERIOR	CONSUMO ATUAL PRETENDIDO:	VIGÊNCIA DA ATA:
ARP N.º 051/2025 – P.E. 062/2025	1.300 horas de serviço de limpeza e desobstrução técnica por via de hidrojato em alta pressão e sucção	2.000 horas de serviço de limpeza e desobstrução técnica por via de hidrojato em alta pressão e sucção, conforme demanda desta secretaria.	12 meses.



5. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES.

Para atendimento da necessidade administrativa que motiva a presente proposta de contratação, não se identificou solução alternativa que não seja a contratação de empresa especializada na prestação do referido serviço.

A outra solução analisada foi a aquisição de caminhão limpa-fossa; no entanto, tal opção torna-se inviável para esta Secretaria, visto que não dispõe de recursos próprios para a aquisição do veículo, bem como para arcar com os custos de manutenção, revisão, impostos e seguro.

Ademais, trata-se de demanda intermitente, não contínua, o que torna a aquisição de equipamento próprio economicamente desvantajosa. Soma-se a isso o fato de que esta Secretaria não possui recursos humanos suficientes nem mão de obra especializada para a execução da atividade, motivo pelo qual a alternativa mostra-se menos vantajosa sob os aspectos técnico e econômico.

Portanto, vislumbra-se, sob os aspectos técnico e econômico, a abertura de processo licitatório, por meio de Ata de Registro de Preços, para a contratação de empresa especializada na execução de serviços de limpeza e desobstrução técnica, por meio de hidrojateamento em alta pressão e sucção (vácuo), em redes de drenagem pluvial em diversas vias do Município (tubulações de concreto e bocas de lobo), a fim de garantir maior agilidade no atendimento das demandas da Administração no que tange a tais serviços.

6. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO.

Estima-se que o valor da contratação seja em torno de R\$600.000,00, com base em licitação anterior.

Tal valor foi baseado nos valores adjudicados e homologados na ata de registro de preços firmada no último exercício, com as respectivas atualizações, acessível no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, por intermédio do link: <http://www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br/pmsap/atas-de-registro-de-precos>.

Vislumbra-se que tal valor deverá ser compatível com os orçamentos e com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 16/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.



7. IDENTIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO.

A solução proposta é o registro de preços a fim de contratar empresa para execução de limpeza e desobstrução técnica por via de hidrojato em alta pressão e sucção (vácuo), em redes de esgoto pluvial em diversas ruas do Município (tubos de concreto e bocas-de-lobo), visando garantir maior agilidade de acordo com as necessidades da administração, no que tange a estes serviços e considerando também que não dispomos de equipamento próprio compatível com a execução dos serviços.

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores: Porto Sul Soluções Ambientais Ltda., CNPJ 14.040.948/0001-85, Ricardo Alexandre Gabriel Ltda., CNPJ 09.278.438/0001-00, Marcelo Silveira de Siqueira, CNPJ 07.152.314/0001-59 e Safety Ambiental Ltda., CNPJ 49.970.303/0001-26.

Tais referências foram obtidas por meio de licitação anterior, efetuada com base no Decreto Municipal nº 016/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações deverão observar o princípio do parcelamento, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, de modo a ampliar a competitividade e evitar a concentração de mercado. O §1º do mesmo artigo estabelece que, na aplicação desse princípio, devem ser considerados fatores como a responsabilidade técnica, o custo administrativo decorrente da gestão de múltiplos contratos e as vantagens da divisão do objeto em itens, especialmente quando não se tratar de sistema único e integrado.

Considerando tais parâmetros, registra-se que o objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de limpeza e desobstrução técnica, por meio de hidrojateamento em alta pressão e sucção (vácuo), em redes de drenagem pluvial do Município, caracterizando-se como serviço de natureza integrada e operacionalmente indivisível.

A eventual divisão do objeto em itens ou lotes distintos poderia comprometer a padronização dos serviços, a eficiência operacional e a responsabilização técnica, além de dificultar a coordenação das atividades e elevar os custos administrativos decorrentes da gestão de múltiplos



contratos. Ademais, a execução por uma única empresa favorece a uniformidade dos procedimentos, a otimização dos recursos empregados e o melhor controle e fiscalização contratual.

Destaca-se, ainda, que a natureza dos serviços demanda, por vezes, atendimento emergencial, especialmente em situações de obstrução crítica da rede pluvial, alagamentos ou risco à segurança e à saúde pública. Nessas hipóteses, a centralização da execução em um único contratado possibilita maior agilidade no acionamento, redução do tempo de resposta e maior eficiência na solução dos problemas, o que poderia ser prejudicado em caso de múltiplos contratos.

Dessa forma, sob os aspectos técnico e econômico, conclui-se pela inviabilidade do parcelamento do objeto, não se mostrando recomendável sua divisão, razão pela qual a contratação deverá ocorrer de forma integral.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS.

O presente processo licitatório tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para o Município, conforme os princípios da economicidade, eficiência e legalidade.

Busca-se, ainda, garantir o tratamento isonômico entre os licitantes, promover a justa competição e prevenir contratações com sobrepreço, preços inexequíveis ou que possam resultar em superfaturamento durante a execução contratual.

A contratação decorrente desta licitação deverá observar as boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização do uso de recursos públicos e a mitigação dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À FORMALIZAÇÃO DA ATA.

A Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal da ata.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) Elaboração de minuta do edital;
- b) Designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- c) Encaminhamento do processo para análise jurídica;



- d) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- e) Publicação e divulgação do edital e anexos;
- f) Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e ou impugnação, caso aplicável;
- g) Realização do certame, com suas respectivas etapas;
- h) Assinatura e publicação da ata de registro de preços; e
- i) Emissão de empenho conforme a demanda.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E OU INTERDEPENDENTES.

O presente estudo não identificou a necessidade de contratações acessórias para a adequada execução do objeto, tendo em vista que todos os meios necessários à aquisição e à operacionalização dos serviços podem ser plenamente atendidos com a contratação ora proposta. Assim, o objeto pretendido é autônomo, não exigindo contratações correlatas ou interdependentes.

12. ANÁLISE DOS IMPACTOS AMBIENTAIS, SOCIAIS, ECONÔMICOS E ANÁLISE DE RISCO.

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
- Descarte de resíduos encontrados no interior dos canos.	- A detentora da ata deverá orientar seus empregados quanto à medida ambiental correta do descarte destes resíduos e garantir a minimização de impactos delas decorrentes.
<p>Ao contratar uma empresa comprometida com a sustentabilidade ambiental, o Município contribui para a preservação dos recursos naturais e para o desenvolvimento de uma economia sustentável.</p> <p>É importante ressaltar que a empresa detentora da ata deverá considerar a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental em todos os seus processos, além de estar comprometida com a redução do impacto ambiental.</p> <p>Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.</p> <p>O Município fiscalizará os serviços das empresas vencedoras, de modo a garantir que sejam feitos de maneira correta, sem gerar impactos negativos ao meio ambiente.</p>	



IMPACTO SOCIAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
- Assegurar a mobilidade urbana, através da ação preventiva realizada pela limpeza e desobstrução das bocas-de-lobo, evitando alagamentos;	Impacto positivo. Não há medida de tratamento
- Prevenir a exposição da saúde dos cidadãos a riscos decorrentes de contato com agentes biológicos misturados com a água dos alagamentos, tais como infecções bacterianas e virais, hepatite A, toxoplasmose, leptospirose e tétano, e, também, o risco de acidentes com animais peçonhentos, o que ocasiona diminuição dos gastos do erário com saúde pública;	Impacto positivo. Não há medida de tratamento
- Inibir o rápido acúmulo de água em virtude de bocas-de-lobo entupidas, evitando, por consequência, perda de residências e desabrigados;	Impacto positivo. Não há medida de tratamento
- Garantir o pleno funcionamento dos sistemas de drenagem, preservando a economia local com a manutenção do comércio em funcionamento, sem perdas de produtos e equipamentos;	Impacto positivo. Não há medida de tratamento
- Evitar acidentes de trânsito em razão de entulhos e destroços transportados com a força das águas de alagamentos.	Impacto positivo. Não há medida de tratamento
IMPACTO ECONÔMICO	MEDIDA DE TRATAMENTO
- A Administração poderá adquirir horas de	- A Administração não necessita manter



<p>serviços acima do necessário, causando gastos excessivos ao erário, de verbas que poderiam ser destinadas a outras finalidades.</p>	<p>estrutura própria para execução dos serviços em larga escala, uma vez que a Ata de Registro de Preços possibilita a solicitação dos serviços conforme a demanda real, de forma gradual e conforme a necessidade.</p> <p>- Os profissionais deverão ser orientados a bem administrar os serviços, enquanto os servidores deverão ser orientados a solicitar novas aquisições somente se de fato necessário.</p>
<p>- Os orçamentos realizados pela Administração poderão ficar acima da média de mercado, causando gastos excessivos e desnecessários ao erário.</p>	<p>- A equipe responsável pela pesquisa de preços na Administração deverá ser devidamente orientada a observar os critérios legais e normativos aplicáveis à elaboração de orçamentos, levando em consideração a quantidade licitada, com vistas a assegurar maior precisão na pesquisa e otimização da economicidade na contratação pública, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.</p>
<p>- Os orçamentos realizados pela Administração podem ser inexequíveis, causando desinteresse dos fornecedores e possibilidade de redução da competitividade e frustração da licitação.</p>	<p>- A equipe responsável pela pesquisa de preços na Administração deverá ser orientada a seguir os parâmetros legais e metodológicos de elaboração de orçamentos, levando em consideração a quantidade licitada e atentando-se à exequibilidade dos valores levantados, de modo a evitar a definição de preços significativamente abaixo da média de mercado, o que pode comprometer a competitividade, a viabilidade da contratação e a efetividade da licitação, em consonância com</p>



	a Lei nº 14.133/2021.
ANÁLISE DE RISCO	
<p>Para a presente contratação, poderão ocorrer riscos de não execução dos serviços pelas empresas registradas, ocasionando a necessidade de elaboração de notificações extrajudiciais e, persistindo a ausência de entrega, a abertura de processo administrativo especial (PAE). Tal situação pode resultar na falta dos itens licitados e no consequente impacto aos serviços prestados.</p> <p>Para evitar tal situação, deverão ser contratadas empresas que comprovarem sua aptidão a comercializarem com a Administração Pública, por intermédio dos documentos de habilitação, bem como ser orientado às licitantes acerca da importância do cumprimento das obrigações estabelecidas neste estudo técnico preliminar, termo de referência e demais documentos licitatórios.</p>	

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE.

Com base na justificativa e nas especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

14. APROVAÇÃO E ASSINATURA.

O Estudo Técnico Preliminar está aprovado e assinado pelos Integrantes Administrativos, Unidade Administrativa Requisitante e pela Autoridade Máxima Competente.

Santo Antônio da Patrulha, 07 de abril de 2026.

INTEGRANTE ADMINISTRATIVO: Everton Luís Lima Reis - Oficial Administrativo;



INTEGRANTE ADMINISTRATIVO: Rozelaine dos Santos Oliveira - Diretora

Administrativa de Obras ;

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Marcelo Santos da Silva - Secretário Municipal das Obras,

Trânsito e Segurança;

AUTORIDADE MÁXIMA COMPETENTE: Rodrigo Gomes Massulo - Prefeito Municipal.